REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 443/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação, o incentivo a boas práticas e as ações preventivas são reconhecidamente as formas mais eficazes de diminuir infrações, mais eficientes que a mera punição após o cometimento das infrações;

b) o Estado tem o dever de instruir e conscientizar seus cidadãos para a cidadania, respeito ao próximo e à legislação;

c) a Bahia, segundo números divulgados pela Polícia Rodoviária Federal, é o 2º Estado onde mais morrem pessoas em acidentes de trânsito nas rodovias federais;

d) o Brasil é um dos países com a maior carga tributária no mundo; e políticas de descontos nesta carga chamam a atenção do cidadão para o cumprimento dos requisitos, a fim de se tornar beneficiário do desconto, que poderá ser escalonado por percentuais não cumulativos;

e) resta evidente a necessidade de o Poder Público agir de todas as formas possíveis no sentido de incentivar os condutores a uma direção defensiva e atentar para as regras de trânsito,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, instruir o Programa Motorista Educado no Estado, como o objetivo de estabelecer desconto anual no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aos condutores contribuintes que não tenham incorrido em infração de trânsito por um período de 12 meses, anterior à cobrança do tributo.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca